



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00115

LEI Nº 043/93

17 de agosto de 1993

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

Eu, EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pedrinhas Paulista, da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo: "inicia-se no ponto nº 01, com rumo SW 14º59'36" com distância de 28,60 metros até o ponto 02; deste com rumo SE 41º36'01" com distância de 30,17 metros até o ponto 03; deste com rumo SW 48º53'00" com 100,00 metros até o ponto nº 04; deste segue rumo SE 42º17'31" com 73,93 metros até o ponto 05; deste com rumo NE 47º40'46" com distância de 120,60 metros até o ponto 06; deste segue rumo NW 82º47'59" com 156,30 metros até o ponto 07; deste segue rumo SW 47º15'14" com distância de 194,71 metros até o ponto 01. O referido imóvel confronta-se:- do ponto 01 e 02 com a Rua do Cemitério; do ponto 02 ao 04 com a área do Cemitério; do ponto 04 ao 05 com a área do Sr. Roberto Ortoncelli; do ponto 05 ao 06 com a área da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda; do ponto 06 ao 07 com a Rua das Margaridas; do ponto 07 ao 01 com a Rua do Cemitério, início desta descrição. O imóvel acima descrito e caracterizado situa-se a Rua das Margaridas, no Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, SP., e possui uma área de 39.003,03 metros quadrados ou 3.900303 hectares, a qual está dentro de uma área maior de 1.195,46 alqueires, de propriedade da Companhia Brasileira de Colonização e Imigração Italiana S/A, de conformidade com a transcrição nº 5.947 do C.R.L. de Paraguaçu Paulista, SP..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00116

LEI Nº 043/93

17 de agosto de 1993

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 17 de agosto de 1993.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO

Diretora de Gabinete